



Processo: 002.253/2022-4
Natureza: TCE

Despacho para fins de Saneamento

Analisados os autos do processo para fins de organização dos autos de cobrança executiva, identificou-se a necessidade de saneamento das falhas adiante indicadas:

Notificação com falhas

Responsável/Procurador: Orlando Santos Diniz/Walmir Antonio Barroso

Acórdão 9363/2023-1ª Câmara, p. 56

Endereço Av. Paisagista JHosé de Azevedo Neto, 200, Bl. 6, sala 123 | Barra da Tijuca | Rio de Janeiro | RJ | CEP: 22775-056, p. 59

Reabertura de prazo Sim (X) Não ()

Medida: O Procurador Dr. Marcelo Campos, fez um substabelecimento sem reservas para o Dr. Walmir Barroso a p. 59, no dia 29/08/2023. Neste dia foi feita a notificação sobre a Decisão Recursal ao Dr. Marcelo (primeiro Procurador), no endereço da Procuração a p. 21. Contudo, quando foi recebida a notificação no Escritório do Dr. Marcelo, ele já não mais representava o responsável e esta data não pode ser contada como o trânsito em julgado. O Procurador correto, Dr. Walmir Barroso, deve ser notificado da Decisão Recursal e, a partir da data da ciência, ser contado o novo trânsito em julgado.

Com essas informações, encaminhe-se o processo ao Serviço de Comunicação Processual (Secomp/Seproc) para as providências de saneamento requeridas, após o que os autos devem ser encaminhados ao Segesc para a correção do trânsito em julgado do Sr. Orlando.

Scbex/Dijulg/Seproc, em 20 de novembro de 2023.

(Assinado eletronicamente)

Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
Técnica Federal de Controle Externo
Mat. 3428-2